



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO - GABIN**

**DECRETO Nº. 154, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a aprovação do Condomínio Urbanístico de Unidades com Gestão Autônoma, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XX do art. 57 c/c o inciso I, do art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Procedimento Administrativo nº. 4221/2020, em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal que disciplina o parcelamento de solo para fins urbanos, em especial, a Lei Federal nº. 6.766/79;

**CONSIDERANDO** o artigo 1358-A do Código Civil Brasileiro, que autoriza o Condomínio de Lotes;

**CONSIDERANDO** as Leis Complementares Municipais nºs. 893/2006, que integra o Plano Diretor de Alexânia relativo ao Parcelamento e Uso do Solo, e 18-B/2016, que dispõe sobre os Condomínios Urbanísticos de Unidades com Gestão Autônoma, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº. 1.299/2014, e suas alterações;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no art. 5º., XIII, da Lei Orgânica do Município de Alexânia.

**DECRETA:**

Art. 1º. Dispõe sobre a aprovação do Condomínio Urbanístico de Unidades com Gestão Autônoma dentro da Zona de Especial Interesse Turístico e Ambiental – ZEITA.

Art. 2º. As características predominantes do referido Condomínio são:

- I – Denominação: **CONDOMINIO JARDIM BOUGANVILLE**;
- II – Proprietário: **JARDIM BOUGANVILLE 120 VENDA DE IMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.606.646/0001-27, com sede na AV. CNB-11, Número 09, Sala 501, Parte E, Taguatinga Norte, Brasília-DF;
- III – Localização da área objeto deste parcelamento: Fazenda São Bernardo, com área total 62.900,00m<sup>2</sup>;
- IV – Matrícula nº. 24.266, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas e de Interdições de Tutelas de Alexânia/GO;
- V – Total da gleba: 62.900,00m<sup>2</sup> (sessenta e dois mil e novecentos metros quadrados);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO - GABIN**

VI – Área parcelada em unidades imobiliárias integrantes de condomínio: 62.900,00m<sup>2</sup> (sessenta e dois mil e novecentos metros quadrados);

VII – Quantidade de unidades autônomas: 48 (quarenta e oito) lotes;

VIII – Área Comum: 1.501,52m<sup>2</sup> (mil e quinhentos e um vírgula cinquenta e dois metros quadrados);

IX – Total de área do sistema viário: 7.869,14m<sup>2</sup> (sete mil e oitocentos e sessenta e nove vírgula quatorze metros quadrados);

X – Reserva Legal: 4.403,00m<sup>2</sup> (quatro mil e quatrocentos e três metros quadrados), área verde integrada;

XI – Total de Área Publica-APM adquirida: 3.145,00m<sup>2</sup> (três mil e cento e quarenta e cinco metros quadrados).

Art. 3º. Conforme determinado no Termo de Caução, o empreendedor e/ou os proprietários das unidades autônomas, nos termos da convenção condominial, são responsáveis pela implantação e manutenção das obras de infraestrutura e dos serviços urbanos necessários ao condomínio urbanístico de unidades com gestão autônoma.

Parágrafo único. As obrigações previstas neste artigo deverão constar nos instrumentos de compra e venda e nos documentos de incorporação bem como nos demais documentos pertinentes, com registro cartorial observando as normas da Lei nº. 6.766/79 (Lei Federal do Parcelamento do Solo Urbano), devendo o empreendedor e/ou proprietários das unidades autônomas:

I – Iniciar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, às próprias custas, e concluí-las no período máximo de até 02 (dois) anos, conforme Cronograma de Execução de Obras, as seguintes obras:

- a) rede de distribuição de energia e iluminação;
- b) rede de abastecimento de água potável;
- c) solução para drenagem pluvial;
- d) cercamento do condomínio;
- e) abertura de ruas; e
- f) arborização.

II – Facilitar a fiscalização permanente pelo Município de Alexânia/GO da execução de obras e serviços, bem como para fins de lançamento de IPTU ou ITU, sob pena das penalidades cabíveis.

Art. 4º. O Cartório de Registro de Imóveis efetivará o devido registro do respectivo projeto de condomínio, nos termos do Capítulo VI da Lei Federal nº. 6.766/79, e suas alterações, e Leis Complementares Municipais nºs. 892/06, 893/06, 1.299/14 e 18-B/16, e suas alterações.

Parágrafo único. O prazo para o projeto de condomínio ser submetido ao registro imobiliário é de até 180 (cento e oitenta) dias, após a sua aprovação, sob pena de caducidade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO - GABIN**

Art. 5º. Conforme consta no Termo de Caução, o empreendedor de unidade imobiliária integrante de condomínio ficará responsável pela inclusão no Contrato de Compra e Venda firmado com os adquirentes de unidades deste Condomínio, ou na escritura definitiva, de cláusula especificando que compete a esses adquirentes edificar fossa séptica, com sumidouro, dentro de seu imóvel, em conformidade com o projeto do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Anthony Hebert Roriz Silva CREA 1016051883/D-GO, juntando-se o referido projeto no contrato de compra e venda ou na escritura definitiva.

§ 1º. O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo por parte do empreendedor de unidade imobiliária integrante de condomínio resultará em aplicação de multa por cada contrato de compra e venda omissa ou escritura definitiva omissa.

§ 2º. A multa estipulada no parágrafo anterior será reajustada de acordo com os índices de atualização previstos no Código Tributário Municipal.

§ 3º. O HABITE-SE das edificações que venham a ser efetuadas na área do Condomínio somente será concedido se a construção da fossa séptica, com sumidouro, estiver de acordo com as normas brasileiras de regulamentação, conforme preceituado no *caput*.

Art. 6º. O Empreendedor de unidade imobiliária integrante de condomínio deverá indenizar o Município, uma área de 3.145,00m<sup>2</sup> (Área Pública Municipal – APM) adquirida, que corresponde a 5% (cinco por cento) da área parcelável da gleba, mediante o pagamento à Fazenda Pública Municipal do valor monetário equivalente ao valor comercial da área a ser substituída, conforme análise dos Órgãos competentes da Prefeitura.

Parágrafo único. O registro deste Decreto está condicionado à apresentação de comprovante de quitação do Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM.

Art. 7ª. Deverá constar no contrato de Compra e Venda o Cronograma para Execução das Obras de Infraestrutura, nos termos Art. 2º, §5º, e art. 18, V, ambos da Lei nº 6.766/79.

Art. 8º. Em conformidade com o Termo de Caução, o empreendedor de unidade imobiliária integrante de condomínio dá como garantia da execução das obras, os Lotes 02 a 16 da quadra 02, correspondentes a 15(quinze) lotes, ou seja, 31,25% (trinta e um vírgula vinte e cinco por cento) da totalidade de lotes do condomínio.

§ 1º. A garantia prevista no *caput* deste artigo deverá ser averbada pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Alexânia/GO nas matrículas dos 15 (quinze) lotes do Condomínio.

§ 2º. Os referidos lotes não poderão ser negociados enquanto persistir o gravame referido no parágrafo anterior.

§ 3º. A baixa do gravame nas matrículas dos lotes apenas se dará mediante a apresentação de Termo de Vistoria, devidamente assinado pelos titulares das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Obras Públicas, que expresse o aceite das obras de infraestrutura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO - GABIN**

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. Somente após a efetivação do Registro de Imóveis o empreendedor poderá iniciar a comercialização dos lotes.

Município de Alexânia, Estado de Goiás, 13 de Outubro de 2021.



**ALLYSSON SILVA LIMA**




**PHILLIP AIRES CARDOSO**



**FÁBIO BARBOSA GOMES**

Publicado nesta data no site oficial da  
Prefeitura Municipal de Alexânia,

Alexânia/GO 13 / 10 / 2021

  
**Secretária Administrativa**